





- d) Informar a quantidade de alunos público-alvo da Educação Especial matriculados em cada escola.

3. Distribuição por turno

- a) Informar os profissionais qualificados que atuam no turno matutino em cada unidade escolar;
- b) Informar os profissionais qualificados que atuam no turno vespertino em cada unidade escolar;
- c) Informar os profissionais qualificados que atuam no turno noturno, quando houver;
- d) Informar se há cobertura de profissionais qualificados em todos os turnos de funcionamento das unidades escolares.

4. Déficit de professionnels

- a) Informar se existem unidades escolares sem profissionais qualificados para atendimento dos alunos público-alvo da Educação Especial;
- b) Informar a quantidade de profissionais considerada necessária para cada unidade escolar;
- c) Informar a existência de déficit de profissionais especializados na rede municipal;
- d) Informar se há processo seletivo, concurso público ou contratação em andamento para suprir eventual demanda.

5. Transparência e fiscalização

- a) Informar se a Secretaria Municipal de Educação possui levantamento atualizado da demanda de alunos público-alvo da Educação Especial na rede municipal;
- b) Encaminhar eventuais relatórios, estudos ou diagnósticos relacionados à educação inclusiva no Município;
- c) Informar as medidas adotadas para garantir o adequado atendimento educacional especializado aos estudantes.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por finalidade possibilitar o adequado acompanhamento e fiscalização das políticas públicas de educação inclusiva desenvolvidas pelo Município de Colatina.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

A disponibilização dessas informações permitirá verificar se as unidades escolares da rede municipal contam com profissionais devidamente qualificados para atender os alunos público-alvo da Educação Especial, bem como identificar eventuais déficits de atendimento e a necessidade de ampliação da estrutura de suporte educacional.

A educação inclusiva constitui direito fundamental assegurado pela Constituição Federal, pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e pelas demais normas que regem a matéria, cabendo ao Poder Público garantir condições adequadas para o pleno desenvolvimento e aprendizagem desses estudantes.

Sala das Sessões

Em, 24 de junho de 2026.

VITOR SOARES LOUZADA

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330033003300350038003A005000

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em **24/06/2026 13:26**

Checksum: **18C4852A5D08D8185E94ADDEE309ECEB150B70E8C5A8EB6177234A881A0A30FB**

